# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Outros atos oficiais ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Extrato ..... 3
Aviso de Licitação ..... 5
Homologação / Adjudicação ..... 6
***Terceiro Setor*** ..... 10
Chamamento Público - Inexigibilidade ..... 10

**Poder Legislativo** ..... 11
***Licitações e Contratos*** ..... 11
Contratos ..... 11


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Paraíso**
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

**Câmara Municipal de Paraíso**
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Outros atos oficiais**

**DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL COMENDADOR NICOLINO MASCARO**
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE PROPRIEDADE LOTEADA, COMO ABAIXO DECLARADO:**

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO**, nos termos da Lei Municipal nº 832/08, de 26 de novembro de 2.008 e alterações posteriores, entre partes, obedecido o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, no que tange a configuração e caracterização de interesse público, o artigo 107, inciso I, letra "b", da Lei Orgânica Municipal de Paraíso, de um lado como **DOADOR e LOTEADOR** o **MUNICÍPIO DE PARAISO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café, n° 649, Centro, na cidade de Paraíso/SP, neste ato representado, pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n° 8.527.319-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga, n° 470, Centro, na cidade de Paraíso/SP, e de outro lado, como **DONATÁRIO** e assim simplesmente designado a seguir: **COMÉRCIO DE FRUTAS IRMÃOS BARATO LTDA,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.043.739/0001-06 e Inscrição Municipal nº 609, com sede na Rua José Francisco Domingues, nº 489, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos seus sócios administradores Sr. **NORIVALDO NORBERTO BARATO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 5.720.935-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 438.907.508-00, residente e domiciliado na Rua do Café nº 404, Centro, nesta cidade de Paraiso, Estado de São Paulo e **EMILIO BARATO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 41.236.659-SSP/SP e do CPF/MF nº 343.151.028-06, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 385, Apto 82, Centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, tem justo e contratado o seguinte:

**Cláusula 1ª.** O **DOADOR** é legítimo possuidor, livre e desembaraçado de ônus de quaisquer natureza do Loteamento Industrial e Comercial denominado "Comendador Nicolino Mascaro", localizado no perímetro urbano da Cidade, Distrito, Município de Paraíso/SP, comarca de Monte Azul Paulista/SP, com área de 72.600,00 m² de terras, sendo oriundo da matrícula n° 9.029 do CRI de Monte Azul Paulista/SP, possuindo toda infraestrutura necessária ou em execução, conforme o cronograma de obras e instrumento de garantia, se caso, apresentado e arquivado junto ao respectivo processo de loteamento, tudo conforme respectivo mapa planimétrico já arquivado no Cartório Imobiliário competente.

**Cláusula 2ª.** Assim sendo, por este instrumento, o **DOADOR** doa ao **DONATÁRIO**, e este recebe em doação o **Lote da Área Institucional 01,** da **Quadra "B"**, **Estrada Vicinal PRS-358 Luciano Rogério de Oliveira, lado ímpar,** objeto da **Matrícula nº 11.101** do CRI de Monte Azul Paulista, obedecido os seguintes encargos:

**§ 1º.** Instalar e operacionalizar empresa do ramo de atividade de "**Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos**".

**§ 2º.** Se responsabilizar pelas despesas de Água, Energia Elétrica e IPTU;

**§ 3º.** Deverá o Donatário atender, a título de instalação do estabelecimento empresarial "**COMÉRCIO DE FRUTAS IRMÃOS BARATO LTDA**", com o ramo de atividades de: "**Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos**", às exigências de todos os órgãos governamentais pertinentes;

**§ 4º.** Zelar e conservar o prédio;

**§ 5º.** Iniciar e concluir as obras, e iniciar o efetivo funcionamento das atividades atinentes, a serem implantadas pelo **DONATÁRIO**, nos prazos estabelecidos no § 1º, do artigo 11 da Lei Municipal nº 832/08, de 26 de novembro de 2008;

**§ 6º.** Apresentar anualmente, obedecido o prazo constante no parágrafo único desta clausula, Certidões Negativas de Débitos Municipais/Estaduais/Federais/INSS/FGTS;

**§ 7º.** Manter em dia o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;

**§ 8.** Serão aceitos com efeito de certidões negativas os débitos comprovadamente objeto de pendências judiciais;

**§ 9º.** Ter em seu quadro de pessoal profissional habilitado para responsabilizar-se pelas atividades inerentes ao exercício do ramo de "**Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos**".

**§ 10.** Deverá o **DONATÁRIO** cumprir os encargos descritos nos parágrafos 1º a 9º dessa cláusula, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, sob pena de reversibilidade da doação ora efetivada, sem que seja devido qualquer ônus pelo Município doador, o qual receberá o imóvel e o incorporará ao seu patrimônio efetivo, incluídas as benfeitorias porventura realizadas pelo **DONATÁRIO**.

**§ 11.** Obriga-se o **DONATÁRIO** a executar as suas expensas, em até dois anos contados da data da assinatura do presente instrumento, a construção de um poço artesiano, com 150 (cento e cinquenta) metros de profundidade, 06" (seis polegadas) de diâmetro, em local a ser definido pelo Poder Público Municipal, entregando-o em pleno funcionamento.

**Cláusula 3ª.** A destinação das áreas não exime o **DONATÁRIO** da necessidade do alvará de construção, na forma da lei vigente.

**Cláusula 4ª.** A finalidade dessa doação visa incrementar os seguintes objetivos no Município:

**§ 1º.** Expansão e fortalecimento das atividades econômicas centralizadas no município;

**§ 2º.** Crescimento do mercado de trabalho;

**§ 3º.** Aumento da arrecadação municipal.

**Cláusula 5ª.** Será permitida a alienação das áreas mediante a anuência do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O **DONATÁRIO** poderá dar o terreno em garantia para a obtenção de financiamento destinado às suas atividades operacionais, mediante a anuência do Poder Executivo.

**Cláusula 6ª.** A cargo do **DOADOR**, ficará todas as despesas com a execução dos melhoramentos constantes de rede de água, de luz elétrica, guias de sarjetas e pavimentação, executados nos prazos determinados no cronograma físico, obedecidas as exigências legais.

**Cláusula 7ª.** O **DONATÁRIO** deverá, obrigatoriamente, construir fossa séptica, para tratamento e disposição dos esgotos sanitários, cujo projeto será fornecido pela Prefeitura Municipal de Paraíso, acompanhado pela respectiva ART.

**Cláusula 8ª.** Todas as despesas com este contrato, registro, averbações, impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel a partir desta data, fica a cargo do **DONATÁRIO**, bem como as despesas de lavratura de escritura definitiva e outros encargos, decorrentes desta avença. A escritura só será outorgada após o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas neste contrato.

**Cláusula 9ª.** É de responsabilidade do **DONATÁRIO** doravante eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel.

**Cláusula 10ª**. Faz parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos apresentados pelo **DONATÁRIO:** certidão negativa de ônus reais e de ações pessoais reipersecutórias, relativa aos lotes transacionados, certidão negativa de protesto, de ações de qualquer natureza, inclusive a rescisória, emitida pela Justiça Comum, Federal e Trabalhista, ficando ressaltada a obrigação do **DONATÁRIO** de apresentar as mesmas certidões para a análise quando do pedido de lavratura da escritura definitiva.

**Cláusula 11ª.** Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, para nele serem dirimidas qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 6.766/79 e outros dispositivos que regem a matéria.

Assim, justos e contratados, requerem desde já ao Senhor Oficial Imobiliário, que proceda às averbações que julgar necessárias para o registro deste, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para fins e efeitos de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

**Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", aos 07 de fevereiro de 2.022.**

**MUNICÍPIO DE PARAISO - Promissário Doador**
**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - Prefeito Municipal**
**COMÉRCIO DE FRUTAS IRMÃOS BARATO LTDA - Donatário**
**NORIVALDO NORBERTO BARATO - Sócio Administrador**
**EMILIO BARATO NETO - Sócio Administrador**
**Testemunhas:**
**1-)_____**
**Nome/RG:**
**2-) _____**
**Nome/RG:**

.....

## Licitações e Contratos

## Extrato

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**CAPA DE PROCESSO**
**Processo Administrativo nº 009/2022**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Nº 005/2022**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE SINTOMAS GRIPAIS DA ALA COVID

**Fundamento Legal**: Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21

Paraiso/SP – Brasil

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**
**Processo Administrativo nº 009/22**
**Dispensa de Licitação nº 005/22**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE SINTOMAS GRIPAIS DA ALA COVID

**DA JUSTIFICATIVA:**

1. Tendo em vista o final de ano e não havendo saldo de Medicamentos licitados e para dar continuidade aos serviços de urgência e Atenção Básica da Secretária Municipal de Saúde, bem como vários itens fracassados e desertos nos últimos processos licitatórios, e também várias desistências por parte das empresas detentoras;

2. Considerando a dificuldade no ano de 2020 e 2021 devida a Pandemia da Covid -19 para a indústria farmacêutica em manter no mercado seus insumos onde muitos encontram se em falta ou com restrições;

3. Considerando que o município não podendo interromper o fornecimento de Medicamentos no início do exercício de 2022, tendo que atender satisfatoriamente toda os pacientes atendidos por nossa Farmácia Municipal, bem como procedimentos de todas as dependências que dependem dessas medicações;

4. Diante de tal necessidade, não nos restou alternativa a solicitar um processo de dispensa dos referidos itens.

4. Certo é que, enquanto não se finaliza novo processo de licitação não pode o Município ficar privado do uso dos medicamentos. Não sem comprometer o funcionamento geral das Secretarias e toda estrutura, realçando a nossa preocupação no que concerne aos serviços de saúde.

5. É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da Administração no sentido de garantir a aquisição de

medicamentos pelo prazo de realização de uma licitação.

7. Diante desta situação, passamos a entender que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, IV oferecia-nos uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Vejamos: "Art. 24. É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" Como se vê, o dispositivo legal supracitado autoriza a aquisição de uma quantidade determinada de bens em situação de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. É evidente que no presente caso a falta destes medicamentos acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos, inclusive um dos essenciais que é a saúde, colocando em risco pessoas, bens, podendo inclusive atingir o bem maior de cada um que é sua própria vida.

8. Considerando o Acórdão 119/2021 Plenário TCU que nas contratações diretas fundadas em emergência, cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário á realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e bens públicos, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado;

**DA SITUAÇÃO DE DISPENSA** – Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: "*Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras cujo valor não seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).* Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**A escolha recaiu sobre as empresas LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, DINAMICA CIRURGICA E SERVIÇOS LTDA, MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LIMITADA, MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., em face dos valores e da documentação para habilitação apresentada por todos estarem corretas

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamentos para várias empresas, sendo que obtivemos respostas de 10 (DEZ) empresas.

**DO VALOR:** O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 15.309,64 (quinze mil trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)

**DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 005/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 009,/2022, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da homologação procedida, AUTORIZO o objeto as empresas relacionadas: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, DINAMICA CIRURGICA E SERVIÇOS LTDA, MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LIMITADA, MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município. Paraiso, SP, 25 de JANEIRO de 2022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o seguinte:

**Contratado:** LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, DINAMICA CIRURGICA E SERVIÇOS LTDA, MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LIMITADA, MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES

EIRELI, R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UBSs DO MUNICÍPIO

**Dotação Orçamentária:** 168- 02 – executivo – 08 – Saúde – 3.3.90.30-00 - Material de Consumo

**Valor total:** R$ 15.309,64

**Autorização:** 25/01/2022

Paraiso, 26 de Janeiro de 2022

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

.....

**Aviso de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**
**Edital Pregão Presencial 001/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTOS EM FAVOR DO CONTRATANTE RELATIVOS AOS SALÁRIOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Data do Processamento: 07.02.2022

Credenciamento: 22.02.22, a partir das 08h.

Início da Seção: 22.02.22 imediatamente após credenciamento.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraiso.sp.gov.br ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 09 de Fevereiro de 2022.

Waldomiro Antonio Sgobi– Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO A MERENDA ESCOLAR, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto Chamada Pública 001/2022, da seguinte maneira, nos termos e condições das propostas apresentadas:

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO - APCC**

| | | | | *PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **Especificações** | **QUANT.** | **UNIDADE** | **PREÇO UN** | **PREÇO TOTAL** |
| 02 | Laranja – Laranja Pera Rio, in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 100 | kg | R$ 3,06 | R$ 306,00 |
| 03 | Banana – banana nanica de excelente qualidade, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 1.200 | kg | R$ 3,79 | R$ 4.548,00 |
| | | | | | |
| **05** | Abacaxi – abacaxi pérola em ótima qualidade física, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, | 1000 | kg | R$ 4,71 | R$ 4.710,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | insetos,<br>parasitas e larvas. | | | | |
| **06** | Manga – in natura procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos parasitas e larvas. | 120 | kg | R$ 5,18 | R$ 621,60 |
| **07** | Limão – Taití Médio ou Grande, in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos,<br>parasitas e larvas. | 120 | Kg | R$ 3,43 | R$ 411,60 |
| **08** | Goiaba – In natura, de excelente qualidade, Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos parasitas e larvas. | 1500 | Kg | R$ 4,82 | R$ 7.230,00 |
| **09** | Suco Natural de Laranja – Suco de Laranja, 100% natural, sem adição de água, açúcar ou conservantes, não pasteurizado, obtido a partir do beneficiamento de laranjas sadias, classificadas e selecionadas. Deverá ser embalado em galões plásticos(as) assépticos(as), inodoro(as), atóxicos(as) contendo 5 litros de suco de laranja, devendo ser mantido sobre refrigeração. Deve ter a validade mínima de 05 dias sob refrigeração. A embalagem deverá trazer o rótulo com data de fabricação e validade, identificação da empresa, endereço e CNPJ, informação nutricional, ingredientes e modo de conservação. A fim de garantir a segurança alimentar, o estabelecimento<br>produtor/industrializador e o produto deverão respeitar as Boas Práticas de Fabricação e as condições higiênico-sanitárias, o que deverá ser comprovado por Alvarás, ou Licenças Operacionais, ou Registros, ou outro documento idôneo a ser analisado pela comissão de licitações. | 800 | Galões | R$ 40,55 | R$ 32.440,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **11** | Abobrinha – in natura, cor verde brilhante, fresco, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 600 | Kg | R$ 3,75 | R$ 2.250,00 |
| **12** | Alface – crespa ou lisa in natura, verde brilhante, isenta de lesões físicas e mecânicas, livre de corpos estranhos aderidos a sua superfície, livres de enfermidades, insetos, parasitas e larvas | 1300 | Maço | R$ 4,46 | R$ 5.798,00 |
| **14** | Repolho – branco in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 3000 | Kg | R$ 3,39 | R$ 10.170,00 |
| **15** | Tomate – médio ou grande, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 3000 | Kg | R$ 7,05 | R$ 21.150,00 |
| **17** | Abacate – in natura procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos parasitas e larvas. | 100 | kg | R$ 6,89 | R$ 689,00 |
| **18** | Ponkan – in natura procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos parasitas e larvas. | 1000 | kg | R$ 3,82 | R$ 3.820,00 |
| **19** | Batata doce– in natura procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície | 250 | kg | R$ 3,98 | R$ 995,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | externa, livre de enfermidades, insetos parasitas e larvas. | | | | |
| **21** | Rúcula in natura, verde brilhante, isenta de lesões físicas e mecânicas, livre de corpos estranhos aderidos a sua superfície, livres de enfermidades, insetos, parasitas e larvas | 500 | maços | R$ 4,93 | R$ 2.465,00 |
| **22** | Couve in natura, verde brilhante, isenta de lesões físicas e mecânicas, livre de corpos estranhos aderidos a sua superfície, livres de enfermidades, insetos, parasitas e larvas | 800 | maços | R$ 4,56 | R$ 3.648,00 |
| **23** | Pepino in natura procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos parasitas e larvas | 500 | kg | R$ 3,79 | R$ 1.895,00 |
| | Total | | | | R$ 103.147,20 |

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 026/2013 alterada pela Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**
**Prefeito Municipal**

**Terceiro Setor**

**Chamamento Público - Inexigibilidade**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

PROCESSO Nº: 001/2022-

OBJETO: Inexigibilidade de chamamento público - Repasse ao Terceiro Setor –Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PARAISO e a APAE – Catanduva-SP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: R$ 16.000,00.

PERÍODO: 2.022.

**JUSTIFICATIVA**

1). Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31;

2). Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

3). Considerando que a APAE de Catanduva-SP é entidade que acolhe crianças e adolescentes do Município de Paraiso com deficiência e disponibiliza a tais pessoas programas específicos, com equipe multidisciplinar formada por fisioterapeuta, psicólogos e fonoaudiólogos não existente no âmbito Municipal;

4). Considerando que o Município tem obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir atendimento as necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade para consecução de tal desiderato, visando o pleno desenvolvimento da pessoa.

5). Considerando que nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passo a apresentar as razões pelas quais entendo relevantes à formalização de instrumento de parceria perante a entidade APAE de Catanduva-SP e MUNICÍPIO.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) - Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, a APAE é uma entidade localizada no município de Catanduva-SP e sendo reconhecidamente especializada no desenvolvimento de seu objeto social e tendo o Município de Paraiso necessidade de firmar parceria com tal instituição para que se possa atender seus jovens com deficiência, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I -o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). II -a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado.

Assim, ante o acima exposto, são essas as considerações e fundamentos que levam a inexigibilidade do chamamento público.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 07 de fevereiro de 2.022.

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**
**Prefeito Municipal**

.....

**PODER LEGISLATIVO**

**Licitações e Contratos**

**Contratos**


Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24


## RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N° 001/2022.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO/SP.**

**CONTRATADA: EMPRESA "SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI-ME**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 001/2022.**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no ramo para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paraíso.

**VALOR: RS812,00 MENSAIS.**

**PRAZO: 01.02.2022 A 31.12.2022.**

**DOTAÇÃO:**
**02 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-**
**01- LEGISLATIVO-**
**01.02- CÂMARA MUNICIPAL-**
**010100- CÂMARA MUNICIPAL-**
**01- LEGISLATIVA-**
**01.031- AÇÃO LEGISLATIVA -**
**01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO -**
**01.031.0001.2001.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA**
**COMUNICAÇÃO-PESSOA JURÍDICA.**

**FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso D, da Lei n" 8.666/93 (Lei de Licitações).**

**DATA DA ASSINATURA: 01.02.2022.**

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 de fevereiro de 2.022.**

**RAFAEL LUCAS DE LIMA**
**Presidente da Câmara**

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24


## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO/SP.**

**CONTRATADA: EMPRESA "SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI-ME**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 001/2022.**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no ramo para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paraíso.

Na qualidade de Contratante e Contratada(o), respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24


Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 de fevereiro de 2.0212**

**CONTRATANTE:**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO**
**Vereador Rafael Lucas de Lima**
**Presidente da Câmara**

**CONTRATADA:**
**Empresa "SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI-ME".**
**José Benedito Faria Filho**
**Proprietário**

**Câmara Municipal de Paraíso**
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24


### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
### (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO

CONTRATADO: SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI- ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 001/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM DO PLENÁRIO, COMPREENDENDO REVISÃO GERAL UMA VEZ POR ANO EM TODOS OS EQUIPAMENTOS. SERVIÇOS PRESENCIAIS EM TODAS AS SESSÕES COM PROFISSIONAL HABILITADO. GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO E SEUS BACKUPS EM TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO. PARA O PERÍODO DE 01.02.2022 à 31.12.2022.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: DR. EDEVANIR ANTONIO PREVIDELLI. OAB/SP N° 129.734.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de

**Câmara Municipal de Paraíso**
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24


então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Paraíso, 01 de Fevereiro de 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rafael Lucas de Lima

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 308.998.028-26

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rafael Lucas de Lima

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 308.998.028-26

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Câmara Municipal de Paraíso**
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24


**Pelo contratante:**

Nome: Rafael Lucas de Lima

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 308.998.028-26

Assinatura: _____

**Pela contratada:**

Nome: José Benedito de Faria Filho

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 138.654.498-16

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rafael Lucas de Lima

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 308.998.028-26

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.